

Proc. 1 081-44

1944

CP-328-44

CPF/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a s/h.

I.R.F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, que, confirmando a da la Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, julgou precedente, em parte, a reclamação oferecida por Lio Pasquale contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

REOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interpôsto à falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
s) A. P. de Miranda Neto	Relator
s) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 20/1/45.